



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**RESOLUÇÃO Nº 154/2005
SESSÃO Nº 8ª de 20/01/2005
PROCESSO DE RECURSO Nº→ 1/1005/2002 AI: 1/200201294
RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
RECORRIDO: EDIVERA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
RELATORA: FERNANDA ROCHA ALVES DO NASCIMENTO**

**EMENTA: ICMS – FALTA DE
RECOLHIMENTO. EXTINÇÃO** processual,
com base no Art. 63, I, “b” do Dec. 25.468/99,
por impossibilidade jurídica da autuação, em
razão da falta de elementos probatórios.
Decisão unânime. Recurso oficial conhecido e
não provido.

RELATÓRIO

Consta no relato da peça inicial que a empresa em epígrafe deixou de recolher o ICMS devido por substituição tributária, antecipado e diferencial de alíquota no valor de R\$ 19.050,97, referente aos meses de agosto a novembro de 2001.

Na 1ª instância o feito foi julgado parcialmente procedente em razão da retificação da penalidade apontada na inicial.

A d. julgadora singular fundamentou sua decisão arguindo que, para a falta de recolhimento do ICMS decorrente de aquisições de mercadorias sujeitas ao regime de antecipado e diferencial de alíquota, deve ser aplicada a penalidade inserta no artigo 878, I, “c” do Dec. 24.569/97 enquanto que, para as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária deve ser aplicada a penalidade inserta no artigo 878, I, “f” do referido decreto.

A consultoria tributária opinou pela manutenção da decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, sob o parecer 564/04, que foi acatado pela douta PGE.

O presente A.I. foi a julgamento na 1ª câmara em 13/09/2004, onde foi feito um pedido de diligência solicitando ao fiscal autuante a apresentação dos documentos fiscais que ensejaram a autuação. Todavia, não foi possível fornecer tais documentos, em virtude do fiscal autuante encontrar-se afastado de suas funções.

É O RELATÓRIO

VOTO

Trata a inicial que o contribuinte deixou de recolher, na forma e nos prazos regulamentares, o ICMS devido por substituição tributária, antecipado e diferencial de alíquota, nos meses de agosto a novembro de 2001, no montante de R\$ 19.050,97.

Ocorre, porém, que nas Informações Complementares o agente autuante descreve que a presente ação fiscal foi realizada com fulcro na documentação fiscal do contribuinte, porém não acostou tais documentos aos autos.

Com base nessa informação, foi encaminhado um pedido de diligência para que os documentos que serviram de base à atuação fossem apresentados, pelo fiscal autuante. Todavia, a Célula de Perícias e Diligências Fiscais informou da impossibilidade de fornecer tais informações, em virtude do agente fiscal encontrar-se afastado de suas funções.

Estamos, portanto, diante de mais uma autuação sem a devida comprovação de que houve o ilícito apontado na inicial.

Como disciplina o Art. 63, inciso I, alínea "b" do Dec. 25.468/99, há de se extinguir o feito fiscal quando não ocorrer a possibilidade jurídica portanto, diante da falta de elementos que comprovem o ilícito fiscal apontado na inicial, não há como prosperar o auto de infração.

Diante do exposto, voto para que se conheça o recurso oficial, negando-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a extinção processual, em desacordo com a douta PGE.



É O VOTO.

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados o presente auto, em que é **RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e **RECORRIDO: EDIVERA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA.**

RESOLVEM, os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer o Recurso oficial, negar-lhe provimento, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª instância, e declarar a **EXTINÇÃO PROCESSUAL**, por falta de elementos probatórios, nos termos do voto da relatora, contrariamente ao parecer da d. Procuradoria Geral do Estado. Não participou da votação por estar ausente, momentaneamente, durante o relato do processo, a conselheira Helena Lúcia Bandeira Farias.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 17 de 02 de 2005.


Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito
Presidente

Dr. Fernando Cezar C. A. Ximenes
Conselheiro


Dr. José Gonçalves Feitosa
Conselheiro


Dr. Manoel Marcelo Augusto M. Neto
Conselheiro


Dra. Fernanda R. A. do Nascimento
Conselheira Relatora


Dra. Ana Maria Martins Timbó Holanda
Conselheira


Dr. Frederico Hosanan de Castro
Conselheiro


Dra. Helena Lúcia Bandeira Farias
Conselheira


Dr. Cristiano Marcelo Peres
Conselheiro


~~Dr. Mateus Viana Neto~~
Procurador do Estado